

#### Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR WELISON JOSE VALDUGA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PONTE PRETA/RS

### PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 055 DE 07 DE

**OUTUBRO DE 2025** 

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Emenda:** PROJETO DE LEI QUE "CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 055 de 07 de Outubro de 2025 que cria e extingue cargos de provimento efetivo e autoriza a contratação emergencial e dá outras.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Ponte Preta-RS
Protocolado em 9110125

Juff

### Estado do Rio Grande do Sul

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

# II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, está conformidade com o Artigo 41, I, da Lei Orgânica Municipal e demais Artigos da Constituição Federal.

O Projeto apresentado pelo Poder Executivo visa a criação e extinção de cargos e autoriza a contratação emergencial.

Registra-se que a criação desses novos cargos implica aumento de despesa de caráter continuado, o que faz incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), cujos artigos 16 e 17 exigem as seguintes medidas:

- a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) demonstração da origem dos recursos para o custeio.

O Executivo Municipal encaminhou juntamente com o Projeto de Lei, ora analisado, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e a declaração da conformidade dos limites globais das despesas com pessoal. Portanto, sua propositura está em conformidade com a LRF, tendo em vista, que veio acompanhada dos documentos necessários.

Assim, entende-se que o Projeto em referência se encontra em conformidade com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

Protocolado em 05/50/25

gh -

bef



### Estado do Rio Grande do Sul

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 055/2025, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 09 de Outubro de 2025.

GRAZIELA MARIA FAVRETTO OAB/RS 85.193 Assessora Jurídica Legislativa

Protocolado em 09150 125